Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12102/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/1592/2011
PROTOCOLO	: 1026216
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
INTERESSADO (A)	: MM TECNOLOGIA & CAPACITACAO LTDA EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. QUITAÇÃO DA MULTA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO

Em exame o cumprimento da Decisão Singular nº 1905/2015, que aplicou multa no correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Edson Luiz de David, Ordenador da Despesa e ex-Prefeito do Município de Aral Moreira, conforme descrito no item III da decisão acostada à f. 45.

Consta nos autos que o Ordenador efetuou o pagamento da multa, após sua inscrição em dívida ativa, conforme fazem prova os documentos acostados à f. 68 e 69.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo cumprimento da decisão, pela baixa da responsabilidade do responsável e pela extinção e arquivamento do feito, nos termos do Parecer nº 5373/2023 de f. 72.

Compulsando os autos, verifico que, de fato, a dívida foi quitada e a informação devidamente prestada nos autos, não restando mais nenhuma atividade de controle externo cabível a esta Corte de Contas.

Assim sendo, de acordo com o Ministério Público de Contas e com fundamento no artigo 6º da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13/2020 e demais disposições regimentais (Resolução TCE/MS 98/2018), **DECIDO** pela extinção do processo, em razão do cumprimento da decisão e determino seu consequente arquivamento.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2024.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

RSB